

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

070/2019

Setor:

licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 031/2019
Chamamento Público nº 001/2019

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de
saúde para prestação de serviços em consulta
médica especializada - Consus

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO Nº 166/2019

PROTOCOLO Nº 085/2019

DIA 24/08/2019

HORA 09:50

ASSINATURA *Melusa*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 88/2019

Data: 14/08/2019

Nr. por Centro de Custo: 71

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :
Órgão: 2 - Municípios Consorciados	
Unidade: 1 - Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI	
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:

Observações:

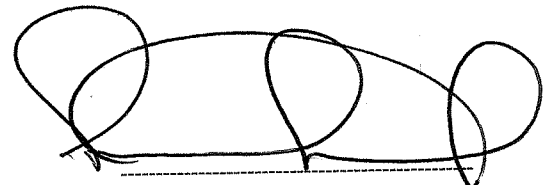
ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1440	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA (12-01-9883)	80,0000	115.200,00
				Preço Total:	115.200,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI

SAMIR KALINOSKI

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019.



Altair José Gasparetto

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Processo Adm. nº: 70/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da prestação dos serviços / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

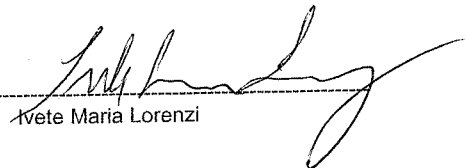
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	105.000,00
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II	3.3.90.39.50.30.00.00	10.200,00
Total previsto:				115.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1440,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA (12-01-9883)	80,0000	115.200,00
Total Geral ----->				80,0000	115.200,00

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004
4

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 70/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da prestação dos serviços / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

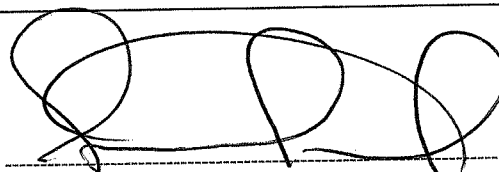
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	105.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	10.200,00
	Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II			
Total Previsto :				115.200,00

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019.



Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 70/2019
Data do Processo Adm.: 14/08/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	153.499,30	105.000,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.710,14	10.200,00
					Total Previsto:	115.200,00

					Total Geral:	115.200,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 14.08.19

Mariana Grahl
Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

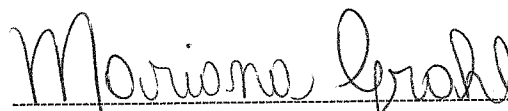
DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	70/2019
Número Processo / Ano:	70/2019
Data do Processo:	14/08/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Ord. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	153.499,30	105.000,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.710,14	10.200,00
					Total Previsto:	115.200,00
					Total Geral:	115.200,00

Pato Branco, Em 14.08.19


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 654

Data da Inscrição: 26/03/2018

Data da Renovação: 14/08/2019

Válido Até: 14/08/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social:	MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Data do Cadastro:	26/03/2018
Código:	1890	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:
Endereço:	Rua AV Brasil, 450, SALA 406 4º ANDAR		
Bairro:	Centro	e-mail:	
Cidade:	Pato Branco	Estado:	PR
C.E.P.:	85501-260	Telefone:	41984028766
CNPJ:	27.466.060/0001-50	Inscr. Estadual:	
Responsável:	ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI	País:	Brasil
		Fax:	
		Inscr. Municipal:	
		Identificação:	
Outras Informações:			

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	390	07/03/2018	31/07/2019
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	542/2017	12/06/2017	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	27.466.060/00001-50	27/03/2017	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	FFEE.1773.53BC.77E4	12/08/2019	08/02/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	020381948-43	06/08/2019	04/12/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0034865/2019	07/08/2019	07/11/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	179345169/2019	07/08/2019	02/02/2020
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	08/08/2019	08/02/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	9454268	14/03/2018	
CONTRATO SOCIAL	0001562	27/03/2017	
F.G.T.S	2019073004405020768087	30/07/2019	28/08/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

000019
4

Avenida Brasil, n 450, sala 406, 4º andar, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S		
CNPJ: 27.466.060/0001-50	Inscr. Estadual: Isenta	Inscr. Municipal: 370483
Telefone: (46) 9120-0220	E-mail: prmelani@yahoo.com.br	
Endereço Comercial: AVENIDA BRASIL, Nº 450, SALA 406, 4º ANDAR, CENTRO		
CEP: 85.501-071	Cidade: Pato Branco	Estado: Paraná
Banco: Banco do Brasil	Ag: 495-2	Conta Corrente n.º 76804-9

Profissional que executará os serviços:	Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços
KARINE BEGNINI MELANI	CRM-PR 33552

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S 000010

Avenida Brasil, n 450, sala 406, 4º andar, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

PROCEDIMENTOS:			
Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Semanal
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA	R\$ 80,00	25

Município para atendimento:

TODOS OS MUNICIPIOS CONCORCIADOS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Quarta-Feira

Das 13:00H às 17:00H *Pato Branco*

e

Quinta-Feira

Das 07:00H às 11:00H *S. LOURENÇO*

Local onde será executado o serviço:

AMBULATÓRIO DO CONIMS

Pato Branco, 08 de Agosto de 2019.



Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



Pato Branco, 08 de Agosto de 2019.

Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

000012
4

Avenida Brasil, n 450, sala 406, 4º andar, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

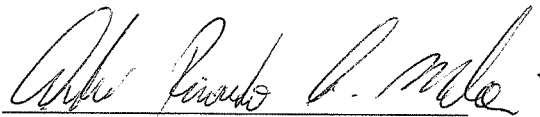
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 08 de Agosto de 2019.



Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal

f



imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE9/8/2019
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 6/4/2018 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 27/7/2019				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS SS		9454268	27466060000150	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS SS		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AVENIDA BRASIL		450		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SALA 406 4 ANDAR	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos
Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

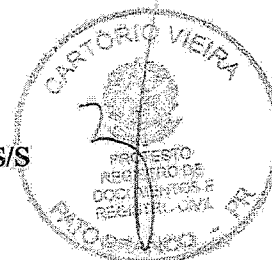
Equipamentos
Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

Serviços Especializados					
Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:
					SUS:
Serviços e Classificação					

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 17/03/1987, Médico, conforme registro no CRM-PR nº 29461, residente e domiciliado a Rua Iguazu nº 927, apto 601, Centro, Pato Branco, PR, CEP 88.501-266, portador da cédula de identidade nº 6.768.651-9 expedida pela SSPPR e CPF nº 051.516.159-47 e **KARINE BEGNINI**, brasileira, solteira, maior, natural de Guarapuava Paraná, nascida em 17/11/1990, Médica, conforme registro no CRM-PR nº 33552, residente e domiciliada a Rua Iguazu nº 927 apto 601, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85.501-266, portadora da cédula de identidade nº 9.461.460-0 expedida pela SSP-PR e CPF nº 079.977.099-08, As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Social de Sociedade Simples, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA 1ª:- A sociedade se estabelece sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede e foro em Pato Branco, PR, na Rua Pedro Ramires de Mello nº 60 sala 22 A, Centro, CEP 85.501-250.

CLAUSULA 2ª:- A sociedade tem como objetivo social: **Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a Urgências; Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

CLAUSULA 3ª:- A sociedade terá início das atividades em 16/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 4ª:- O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, nesta data, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) divididos em 1.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quant de quotas	Valor quota	total
Andre Ricardo Ampessan Melani	50%	1.000	1,00	1.000,00
Karine Begnini	50%	1.000	1,00	1.000,00
Total	100%	1.000	1,00	2.000,00

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA 5ª:- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Em caso de lucros, os mesmos poderão ser antecipados dentro do próprio exercício de acordo com a receita proporcionada pelos negócios realizados por cada um, conforme os balancetes mensais independente da contribuição para o capital social conforme Art. 1.007 do Código Civil ou ficarem retidos visando o crescimento da empresa. Os sócios administradores não terão direito de retirada de pró-labore, somente a participação nos resultados descritos nesta cláusula.

CLAUSULA 6ª:- A responsabilidade dos sócios passa a ser ilimitada independente do capital social integralizado, de acordo com o Art. 1.157 da Lei 7.160/2002.

CLAUSULA 7ª:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 8ª:- A sociedade poderá ter administrador não sócio com poderes, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA 9ª:- Os administradores declaram sob as Penas da Lei que não estão impedidos, por Lei Especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLAUSULA 10ª:- A Administração da sociedade caberá a **ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI**, sócio quotista, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do Nome Empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, o uso do Nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

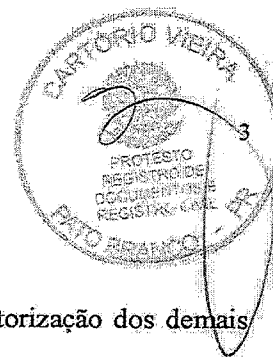
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



A

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. (artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, C/C/2002).

CLAUSULA 11ª:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 12º- Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 13ª:- Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

CLAUSULA 14ª:- As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios cujo o quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLAUSULA 15ª:- Fica eleito o Foro de Pato Branco, PR, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.

Pato Branco, PR, 02 de Março de 2017.

Andre Ricardo A. Melani
 ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI
 CPF 051.516.159-47

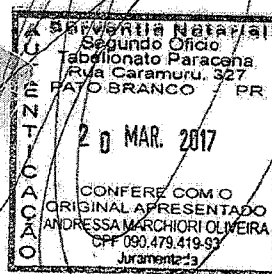
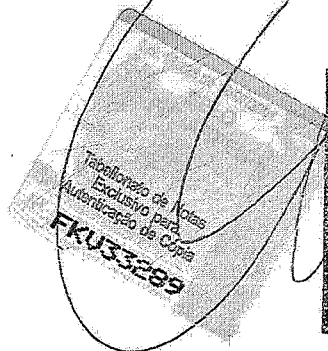
CARTÓRIO
MERCÊS

Karine Begnini
 KARINE BEGNINI
 CPF nº 079.977.099-08

Testemunhas:
Steli Marchiori
 Steli Marchiori
 CPF 553.985.379-20

Giancarlo Ampessan
 OAB/PR 23942 •

Nair Felipe Pereira
 Nair Felipe Pereira
 CPF 021.222.889-73



A



MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ Nº 27.466.060/0001-50
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 17/03/1987, Médico, conforme registro no CRM nº 29461, residente e domiciliado a Rua Iguaçu nº 927, apto 601, Centro, Pato Branco, Pr cep 88501-266, portador da cédula de identidade nº 6.768.651-9 expedida pela SSPPR e CPF nº 051.516.159-47 e KARINE BEGNINI, brasileira, solteira, maior, natural de Guarapuava Paraná, nascida em 17/11/1990, Médica, conforme registro no CRMPR nº 33552, residente e domiciliada a Rua Iguaçu nº 927 apto 601, Centro, Pato Branco, Pr, cep 85501-266, portadora da cédula de identidade nº 9.461.460-0 expedida pela SSP PR e CPF nº 079.977.099-08, Sócios componentes da Sociedade Simples, sob a denominação de MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S, com sede e foro em Pato Branco, Pr, na Rua Pedro Ramires de Mello nº 60 sala 22 A, Centro, Cep 85501-250, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório Vieira de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 0001562 Livro A em 27/03/2017, inscrita no cnpj sob nº 27.466.060/0001-50, Resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª:- Altera pelo presente o endereço da sociedade que era: na Rua Pedro Ramires de Mello nº 60 sala 22 A, Centro, Cep 85501-250, para Avenida Brasil nº 450 sala 406, 4º andar, Centro, Pato Branco, Pr cep 85501-071.

CLAUSULA 2ª:- Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato social, não modificadas por esta alteração contratual.


CLAUSULA 3ª:- Fica eleito o Foro de Pato Branco, Pr para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.


Pato Branco, Pr 19 de Janeiro de 2018.


ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI
CPF 051.516.159-47


KARINE BEGNINI
CPF nº 079.977.099-08

Testemunhas:

Sueli Marchiori
CPF 553.985.379-20


Nair Felipe Pereira
CPF 021.222.889-73


Andre Ricardo Ampessan
OAB/PR - 23.942

000018

A

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur de Silva Bernardes, 2550 - Cx. 418 9
 Portão - Curitiba-PR - CEP 80320-380
 Telefax (41) 3043.1667 - www.cartorioportao.com.br

Selo Digital N° KKZ8Y.hbdA3.E0vcx-5Yqq4.bcXIV
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **KARINE**
BEGINI e ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI
 0362 FFEV813KV/101735E-11* Dou fé Curitiba-PR
 27 de janeiro de 2018

Em Teste da Verdade
 Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente



Cartório Vieira Oficial: AREGAL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Rua Taboas, 152 - Jardim - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3275-7452 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	57,90
Funrejus	8,08
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,07
Microfilme	0,57
Total	R\$ 79,09

VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 N° 0069626
 Registrado sob n° 0001562/01 - Livro A
 Pato Branco-PR, 31 de janeiro de 2018.

Zaqueti Costa de Oliveira
 Escrevente

Selo Digital-dIDhz.dDwQA-sYjJC, Controle: kts7X-z268
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



000019
1

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.466.060/0001-50

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, e **KARINE BEGNINI** brasileira, solteira, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S** com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, nesta cidade de Pato Branco, PR, com contrato social registrado no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco sob nº 1562, Livro A, em 27/03/2017, e última alteração contratual registrada sob nº 1562/01, Livro A, em 31/01/2018, inscrita no CNPJ sob nº 27.466.060/0001-50, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Em virtude do casamento fica alteração a qualificação dos sócios:

- a) **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR.
- b) **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da empresa que era: Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalares para atendimento a Urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, **PASSA A SER: 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; 8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICA MÉDICA.**



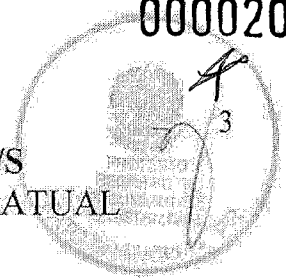
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:00 SOB Nº 41209110990.
PROTOCOLO: 194553230 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903618315. NIRE: 41209110990.

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 27.466.060/0001-50



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 27.466.060/0001-50

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR e **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, nesta cidade de Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.580.364/0001-04 com contrato social registrado no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco sob nº 1562, Livro A, em 27/03/2017, e última alteração contratual registrada sob nº 1562/01, Livro A, em 31/01/2018, inscrita no CNPJ sob nº 27.466.060/0001-50, transformada em sociedade empresária limitada nesta data, resolvem por este instrumento particular consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é **8610-1/02** ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; **8630-5/01** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; **8630-5/02** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/03** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididas em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim divididas entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:00 SOB Nº 41209110990.
 PROTOCOLO: 194553230 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903618315. NIRE: 41209110990.
 MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 27.466.060/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição de lucros ou resultados de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual retirada de "pro-labore".

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderão ser tomadas por sócios que representem a três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores, ficando estes sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos"

Parágrafo Único: Somente poderão ingressar como sócios na sociedade os herdeiros desimpedidos com base nas leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:00 SOB Nº 41209110990.
 PROTOCOLO: 194553230 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903618315. NIRE: 41209110990.
 MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000022

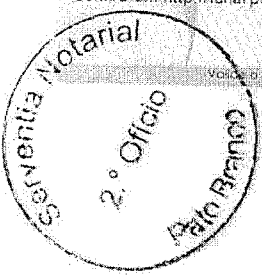
#

TABELONATO DE NOTAS
 Rua Caracuri, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 325-1234
Pedro Ewino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **KARINE BEGNINI MELANI** e **ANDRÉ RICARDO AMRESSAN MELANI** 122238F - Pato Branco-PR 25 de julho de 2019 / 18:49:44h - Emolumentos: R\$16,82 - INC: 43-667-590 - RCU do Funrejus: R\$4,20 - ISS: R\$16,58 - R\$36,84 Total= R\$57,60

Em Teste: _____ da Verdade
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
 Selo Digital N° JHKE 2w3o8 K7vcy-PCuY4.LTo8Q -
 Confira em <http://funarpen.com.br>

Você e o Selo Digital em: www.funarpen.com.br



Cartório Vieira | Original: ABERGAIL VIEIRA SAMARA | Subscritora: JAQUELINE SAMARA
 Rua Tomaz de Aquino, 152 - 4º andar - CEP: 86631-148 - Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3272-2458 - E-mail: cartorio@cartoriovieira.com.br

Emolumentos	57,60
Funrejus	4,20
Funarpen	1,17
Distribuidor	5,02
Micronline	0,57
Issqn	0,58
Facdep	0,87
Total	R\$ 81,70
VRC	300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 N° 0073599
 Registrado sob n° 0001562/02 - Livro A
 Pato Branco-PR: 29 de julho de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente
 Selo Digital: mALFc.aPSkII.sxjjj, Controle: 7Hryx.I92I4
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:00 SOB N° 41209110990.
 PROTOCOLO: 194553230 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903618315. NIRE: 41209110990.
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S/S
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.466.060/0001-50
Certidão n°: 179345169/2019
Expedição: 07/08/2019, às 08:37:41
Validade: 02/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.466.060/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.466.060/0001-50**Razão Social:** MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S S**Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 60 SALA 22A / CENTRO / PATO BRANCO
/ PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2019 a 28/08/2019**Certificação Número:** 2019073004405020768087

Informação obtida em 07/08/2019 09:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000025

A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.466.060/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

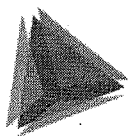
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:57:27 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2020.

Código de controle da certidão: **FFEE.1773.53BC.77E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000026

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	27466060000150
Nome	MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NUNCA UM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27466060000150!

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

000027

A

Avenida Brasil, n 450, sala 406, 4º andar, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Karine Begnini Melani* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome da entidade empregadora:

- Melani e Begnini serviços médicos s/s.
- Clínica de Ginecologia e Obstetricia Gabaldo Ltda – EPP
- CAS Unimed
- Clínica de Ultrassonografia Pato Branco Ltda
- CONIMS

2. Natureza das atividades que exerce:

- Médica Ginecologista e Obstetricista.

3. Horários ou compromissos de trabalho:

DIA	HORARIO	LOCAL
Segunda-Feira	13:00 às 16:00	CONIMS (Ultrassom)
	16:30 às 17:30	Melani e Begnini Serviços Médicos S/S
	18:00 às 22:00	CAS Unimed

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Terça – Feira	09:30 às 11:30	Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Gabaldo Ltda
	13:00 às 17:00	Clínica de Ultrassonografia Pato Branco Ltda (USG)
	17:40 às 19:00	Melani e Begnini Serviços Médicos S/S

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quarta-Feira	07:00 às 11:00	CONIMS (Ultrassom)

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

000028

Avenida Brasil, n 450, sala 406, 4º andar, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quinta-Feira	14:00 às 17:30	Melani e Begnini Serviços Médicos S/S
	18:00 às 22:00	CAS Unimed

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Sexta-Feira	09:30 às 11:00	Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Gabaldo Ltda (Ultrassom)
	13:00 às 17:00	Clínica de Ultrassonografia Pato Branco Ltda (Ultrassom)
	17:40 às 19:00	Melani e Begnini Serviços Médicos S/S

4. Locais de trabalho

- Melani e Begnini Serviços Médicos S/S: Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP: 85.501-071, Pato Branco – PR.
- Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Gabaldo Ltda - EPP: Avenida Brasil, nº 644, Centro, CEP: 85.501-057, Pato Branco – PR.
- CAS Unimed: Rua Tamôio, nº 397, Centro, CEP: 85508-280, Pato Branco – PR.
- CONIMS: Rua Afonso Pena, nº 1902, Anchieta, CEP: 85502-260, Pato Branco – PR.
- Clínica de Ultrassonografia Pato Branco Ltda: Rua Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP: 85505-010, Pato Branco – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

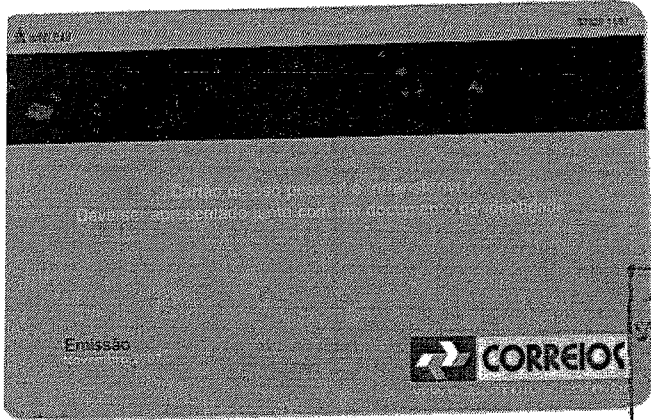
Pato Branco, 08 de Agosto de 2019.



Karine Begnini Melani

CPF: 079.977.099-08

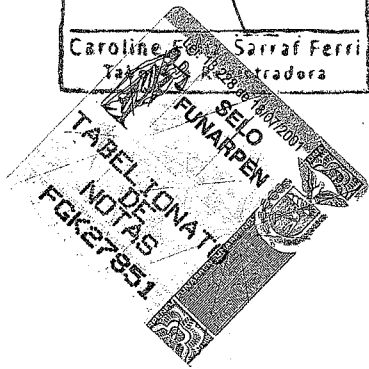
Profissional



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia
 conforme documento que
 me foi apresentado nesta
 data, de que dou fé.

11 NOV 2015

Caroline Ferrer Sarraf Ferri
 Tradutora



José de Jesus Damaso da Silveira
 Escrevente
 CPF 020.168.000-03

000030
[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 13.08.19
 ASS. *[Handwritten signature]*

000031

[Handwritten signature]

2

Karine Begnini
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



VISTOS E ANOTAÇÕES

3

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 33552 em 24/11/2014

Nome : KARINE BEGNINI

Filiação : ADEMAR BEGNINI e SIFLENE DE FATIMA BEGNINI

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : Guarapuava-PR

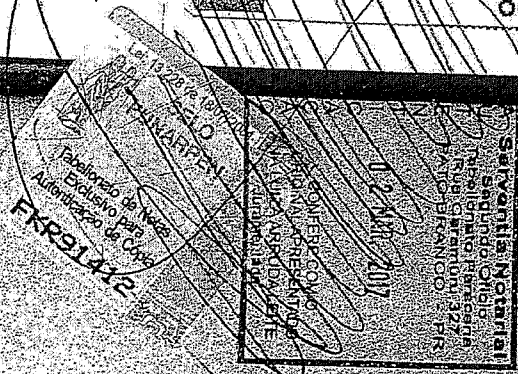
Data Nascimento : 17/11/1990

Diplomado pela: FACULDADE ASSIS GURGACZ em 20/11/2014

Identidade : 94614600 SESP-PR
CPF : 07997709908

MÉDICO

00003667



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
KARINE BEGNINI

CRM/UF
033552/PR

FILIAÇÃO
ADEMAR BEGNINI

SIRLENE DE FATIMA
BEGNINI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
24/11/2014 T

Karine Begnini

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 079.977.099-08 RGT/ÓRGÃO EMISSOR 94614600/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR 086400230647 SEÇÃO 325 ZONA 044

DATA DE NASCIMENTO 17/11/1990 NATURALIDADE GUARAPUAVA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 26/02/2015

0152885

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

03 JUL 2019

Serventia Notarial
segundo Ofício
Tabionato Paracena
Rua Capamuru, 827
MUNICÍPIO DE MATO BRANCO - PR

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
LEONARDO H. CHIAMULERA DEIFELO
CPF 046.211.959-99
Escrivente Juramentado

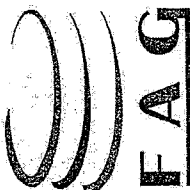
000032
[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 13/08/19
ASS: *[Signature]*

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



FACULDADE ASSIS GURGACZ



O Diretor Geral da Faculdade Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 18 de novembro de 2014 e a Colação de Grau em 20 de novembro de 2014, confere o título de

MÉDICA a

Karine Begnini,

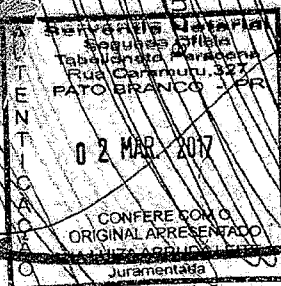
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de novembro de 1990, R.G. nº 9.461.460-0 - PR

orga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Cascavel, PR, 20 de novembro de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 13/08/15
P.S.

De Angelis
Sérgio De Angelis
Diretor Geral

Cassol
Idair Antônio Cassol
Secretário Geral



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Bizetto, 158 bl.C - Messungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

KARINE BEGNINI
 R TOCANTINS, 2075 - AP 201
 CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85501-272
 CPF 079.977.099-08

Mês de referência**Julho/2019****Unidade Consumidora****97595624****Vencimento****10/08/2019****VALOR A PAGAR****R\$ 194,26**

FAT-01-20197941641872-68

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

000035**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0342042692 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	14/06/2019 699	16/07/2019 914	32 dias 215 kWh	1	215 kWh	6,71 kWh	29/07/2019	15/08/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2019	184	10/07/2019	160,78
05/2019	179	10/06/2019	157,04
04/2019	212	10/05/2019	188,40
03/2019	0		
02/2019	0		
01/2019	0		
12/2018	0		
11/2018	0		
10/2018	0		
09/2018	0		
08/2018	0		
07/2018	0		

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 088.533.032 - SÉRIE B**

Emitida em 18/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	215	0,791628	170,20	170,20	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,48	2,48	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				21,60		
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02				-0,02		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO
 Mês Ref.: 05/2019

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	-
Limite Mensal:	5,19	3,23	2,94	12,22	39,26
Limite Trimestral:	10,38	6,47	-	-	-
Limite Anual:	20,77	12,95	-	-	-

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 172,68	Valor ICMS 50,08	Valor Total da Nota Fiscal 194,26
Composição dos Valores	Reservado ao Fisco	
Distribuicao 32,90 Enc. Setoriais 13,33 Energia 61,37 Transmissao 4,68 Tributos 80,40 Total 172,68	E783.37E8.0A35.D4F4.39FE.F1AC.868E.2636	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,85 E COFINS R\$8,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/07/2019 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,72%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 3,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2559/2019

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Novo agente de arrecadação de faturas: Farmacias Nissei

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band. Tarif.: Verde:15/06-30/06 Amarela:01/07-16/07

IDENTIFICAÇÃO
97595624Mês
07/2019

Autenticação Mecânica

Vencimento
10/08/2019Valor a Pagar
194,26**COPEL**

8367000001 8 94260111000 3 00101020197 6 94164187268 9



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 031/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.466.060/0001-50, com sede na AV Brasil, 450, sala 406, 4º andar, centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-260, neste ato representado por Andre Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 6.768.651-9 SSP/PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Considerando que o CONIMS faz parte do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS, considerando que, os atendimentos deverão se alinhar ao modelo de acordo com as redes de atenção à saúde - sendo Intermediária de alto risco; a saúde mental; ao hipertenso e diabético e a pessoa com deficiência; Considerando necessidade de contratação de profissional para o atendimento em consultas médicas na especialidade de Obstetrícia, a qual integra as especialidades do COMSUS, e que, na seleção pública realizada pelo CONIMS não houve selecionados para esta especialidade, e atualmente o Consórcio disponibiliza de 02 profissionais credenciados, os quais não atendem toda demanda apresentada, fazendo-se necessária a contratação complementar de profissional nesta especialidade.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2018.



Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CÓDIGO	NOME
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -OBSTETRÍCIA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, corresponderá ao

fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS na cidade de Pato Branco-PR e na cidade de São Lourenço d'Oeste-SC, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Karini Begnini**, inscrita no CRM/PR 33552, para execução dos serviços.

8.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes..

8.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.14.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS. *(Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).*

8.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

8.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. PENALIDADES

10.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

10.1.2. Advertência.

10.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

10.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

10.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

10.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

10.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. LEGIBILIDADE

11.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

11.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

12.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

12.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

12.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

12.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

12.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

12.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

12.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

12.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

12.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

12.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

12.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

12.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

12.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de

atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

12.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

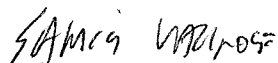
12.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

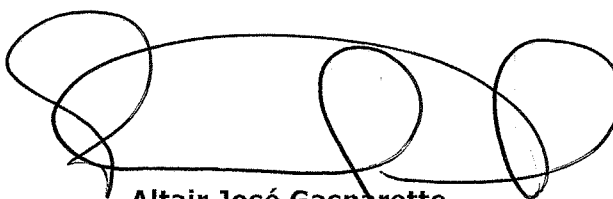
13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 14 de agosto de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 70/2019
Processo de Licitação: 70/2019
Data do Processo: 14/08/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Em(s) 14 de Agosto de 2019, às 09:50 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 70/2019, Licitação nº 31/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Aparecida Santos* - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco *Lhuanna G.V. Périco* - Secretária

Amir Rodrigo Kalinoski *Amir Rodrigo Kalinoski* - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 164/2019
PROCESSO 070/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (obstetrícia), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº031/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 654 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/35
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 031/2019 – fl. 36.
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls 37/43.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, mais especificamente de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME**, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

No âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou quanto à necessidade de se primar pela regra do concurso público, sendo que a justificava dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento das gestantes.

Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembléia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Fica, assim, alertado o Setor competente quanto à necessidade de fiscaliza essa sazonalidade de demandas de especialidades, a fim de justificar-se, com certa constância, a impossibilidade da estrutura própria do CONIMS absorver a demanda real de atendimentos.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de Fl. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, com os alertas constantes do Parecer, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 15 de agosto de 2018.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 70/2019
Data: 14/08/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Código: 1890

Endereço: Rua AV Brasil, 450, SALA 406 4º ANDAR

Cidade: Pato Branco - PR

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1.440,00	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA (12-01-9883)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

ZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 70/2019
Data: 14/08/2019

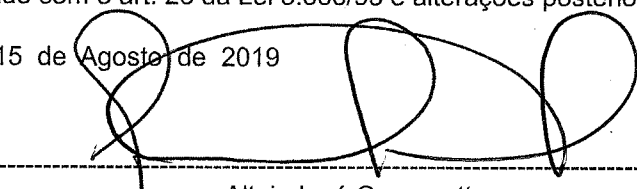
Folha: 2/2

15/08/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 15 de Agosto de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 115.200,00 (cento e quinze mil duzentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior da prestação dos serviços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 165/2019
PROCESSO 070/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II – DOS FATOS

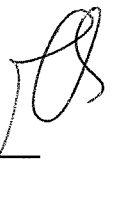
Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (obstetrícia), com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 031/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 654 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/35
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 031/2019 – fl. 36.
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls 37/43.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 44



É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas, com valor definido em Assembléia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 15 de agosto de 2018.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

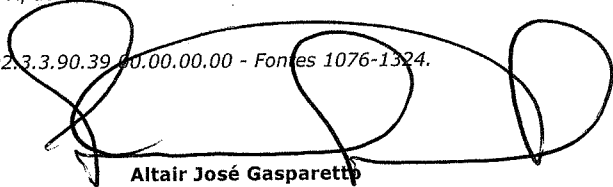
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 115.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.

Data: 15/08/2019



Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 31/2019 - IL

Processo Administrativo: 70/2019
Processo de Licitação: 70/2019
Data do Processo: 14/08/2019
Folha: 1/1

000055
*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

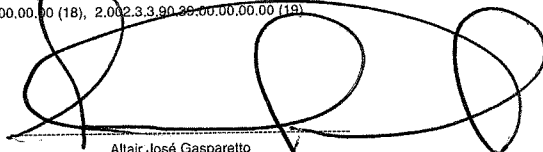
- a) Processo Nr.: 70/2019
- b) Licitação Nr.: 31/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 15/08/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde do Itens	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 001890 - MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	115.200,00
	1	115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (19)



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ: 08.198.888/0001-48
 AVENIDA PENA, 1002, CEP: 85501-530
 C.E.P.: 85501-530 - Pito Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nr.: 31/2019-IL
 Processo Administrativo: 702019
 Processo de Licitação: 702019
 Data do Processo: 14/08/2019
 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.886/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 70/2019
 b) Licitação Nr.: 31/2019-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 15/08/2019

Seqüência: 0

f) Objeto da Licitação: OBRHEVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DAÁREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA - CONSULS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	001890 - MELANI E BESNIINI SERVICOS MEDICOS LTDA	1	115.200,00	115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
 Dotação(ões): 2.002.3.3.90.29.00.00.00.00 (18), 2.002.3.3.90.29.00.00.00.00 (19).

Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
 Res fundamenteado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o OBRHEVIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários onusados dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 115.200,00
 Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.60.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324
 Data: 15/08/2019

Altair José Gasparetto
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ACTOS DE CANCELAMENTO
EDITAL Nº 046 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Publicação da nomeação de candidata desclassificada por não aceite da vaga constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

EDITAL Nº 047 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Convocação do candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 25 DE JULHO
 CNPJ: 08.850.888/0001-43
 prefeitura@sulina.pr.gov.br
 www.sulina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
 Deliberação Orçamentária de Recurso Financeiro para o ano de 2019 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME - R\$ 25.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Contratada: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME CNPJ: 27.015.954/0001-24

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - R\$ 287.160,00.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: DOVREXAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA - R\$ 187.000,00; J MARTINELLI EIRELI - EPP - R\$ 125.000,00; SIDERIO ALMIRIO SCHROPPER & CIA LTDA - R\$ 29.000,00.

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 01/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
 Data da sessão: 17/09/2019 Horário da sessão: 09:30hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição de dia 19 de AGOSTO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 627 de 07 de junho de 2017.

Especie: Extrato do Contrato nº 314/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. CNPJ: 67.405.938/0001-73. Objeto: Aquisição de Veículo de Passado com Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Valor total: R\$ 60.957,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Socio, pelo Município e Cristiane Verastro Rosa de Lucca - Procuradora, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão nº 86/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES FUNCIONAIS E INDUMENTÁRIAS DE CARACTERIZAÇÃO. Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 252.119,98. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinznho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinznho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

ERRATA

Em 11/07/2019, no Jornal Diário do Sudoeste e nas mídias sociais foi publicado edital de convocação do Apat - Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, com objetivo de eleger nova diretoria e conselho fiscal para o mandato de 02 anos, divulgada conforme disposto no Capítulo VII, Art. 27º, sendo que o conteúdo é o disposto no Capítulo III Art. 11º, que consta que o mandato é de dois anos, para o exercício 2019/2020.

Pato Branco/PR, 16 de Agosto de 2019.

MARCELO PASTORELLO
 C.R.F. 761.903.300-00

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CNPJ 03.041.558/0001-80
 Rua Tocantins, 3395 Pato Branco - PR - CEP: 85501-540

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
 Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
 Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
 o leproso a sarar
 Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
 Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
 A minha conversa Convosco Mestre, me dá animo e alegria para viver.
 Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
 Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
 Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
 Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
 Publicar logo depois publicar) M.S.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retira todo o mal, todos os problemas que assaíbam ao meu redor. Cure as forças negativas que me abatem e me entristecem e desafiagem ao sopra da Vossa benção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos vossos virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu ler e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, e tuê tá se salvou!

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Modalidade:	Dispensa Inexigibilidades							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 031/2019

21/08/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 031-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 030/2019

08/08/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho-PR, consorciado ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 030-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 027/2019

02/08/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 027-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 026-2019](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2019

24/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 025-2019](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2019

12/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 024-2019](#)

PENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019

12/07/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento - 50 câmeras de segurança + 2 DVRs, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 006](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2019

10/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 023-2019](#)

anterior **1** 2 3 4 próxima »

← Voltar

Home
Institucional
História
Municípios
Informações Gerais
Galeria de Prefeitos
Missão
Visão


Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos


Licitações


Contato
Contato
Ouvidoria

Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Seleção Pública
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 21/08/2019 15:40:13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 166/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.466.060/0001-50, com sede na AV Brasil, 450, sala 406, 4º andar, centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-260, neste ato representado por Andre Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 6.768.651-9 SSP/PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 070/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de

atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS na sede de Pato Branco/PR e no Ambulatório de São Lourenço D'Oeste, nas Quartas-feiras - período da tarde, e nas Quintas-feiras – período da manhã.

2.5. A contratada disponibilizará o profissional **Karine Begnini**, inscrita no CRM/PR 33552, para execução dos serviços.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.7.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.2. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na clausula quinta e subsequentes.

2.7.3. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do

responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

- 3.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 3.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 3.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 3.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 3.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 3.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

5.1.2. Advertência.

5.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

5.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

5.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

5.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

5.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

6.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

6.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

6.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

6.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

6.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

6.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

6.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

6.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

6.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

6.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.
- 7.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 8.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 8.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 8.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 8.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 8.4.** A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.
- 8.5.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 8.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os

valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas clausula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 15 de agosto de 2019.



Andre Ricardo Ampessan Melani

Contratada



Altair José Gasparetto

Contratante

Testemunhas:



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

CPF: 079.734.929-41

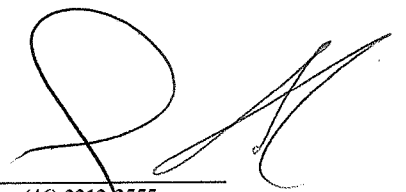


Samir Rodrigo Kalinoski

CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	1.440	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$			115.200,00



KoriniBegniniGoncalves@ gmail.com

15/08

000070

Ⓡ



OFÍCIO Nº 548/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Ilmo Sr. André Ricardo Ampessan Melani

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2019, oriundo do Processo 070/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019, firmado em 15 de agosto de 2019, que tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.
2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ofício nº 548 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº166/2019-
CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: andremelani@hotmail.com

23 de julho de 2020 10:12

Bom dia,

Segue em anexo ofício Nº 548, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,
Cassiane


LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Ofício nº548.pdf**
71K



OFÍCIO Nº 548/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 14 de julho de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Ilmo Sr. André Ricardo Ampessan Melani

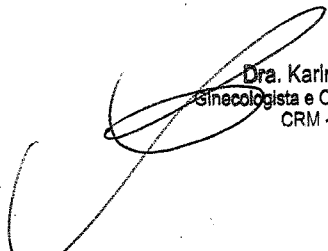
1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2019, oriundo do Processo 070/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019, firmado em 15 de agosto de 2019, que tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De acordo


Dra. Karine Begnini
Ginecologista e Obstetra - CONIMS
CRM - 33552



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000073

Ⓢ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.466.060/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:05 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **A973.7111.3759.7D5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 27.466.060/0001-50**Razão Social:** MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S S**Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 60 SALA 22A / CENTRO / PATO BRANCO / PR
/ 85501-250

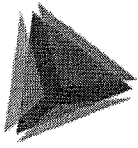
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2020 a 30/08/2020**Certificação Número:** 2020080102463340604209

Informação obtida em 13/08/2020 10:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



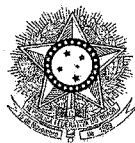
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento : - Seleccionar - ▼	Número documento <input type="text"/>
Nome <input type="text" value="MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S S"/>	
Período publicação : de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>

Pesquisar

 **NENHUM ITEM ENCONTRADO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.466.060/0001-50
Certidão nº: 19993963/2020
Expedição: 13/08/2020, às 10:39:01
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.466.060/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 80/2020

1 – Em Solicitação de Parecer nº 167/2020, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017 (Inclusão de exame)

Termo Aditivo 003-2020-Contrato - 209-2018 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA

Termo Aditivo 008-2020-Contrato - 096-2017 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA

Termo Aditivo 008-2020-Contrato - 097-2017 – LABORATÓRIO PLATANO, BELUSSO E GEOVANELLI LTDA

Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de prazo)

Termo Aditivo 001-2019 – Contrato 166-2019 – BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Credenciamento 001/2018 (Exclusão de profissional)

Termo Aditivo 014-2020-Contrato 207-2018 - INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

2 – A alteração referente à prorrogação de prazo está acompanhada de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consultante, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consultante verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4 – Para o Aditivo de inclusão de procedimento, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou seja, sem a necessidade de aumento de despesa, para o que não há óbice jurídico, mormente porque não importa em alteração do objeto ou do montante contratado, cabendo ao Setor Consultante a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados.

¹ “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)


II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



5 – Quanto à alteração de Contrato para exclusão de profissional, entende-se que mero apostilamento é suficiente.

6 - Assim, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2019.

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 166/2019, terminará em 15 de agosto de 2020;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se que os valores pagos pela prestação dos serviços serão de acordo com a tabela do Edital de Credenciamento nº 001/2019;
5. Considerando-se a existência de dotações orçamentárias sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 076 e 324;
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. **AUTORIZO** a promoção de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 13 de agosto de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473
31330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.08.17 10:04:57
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 070/2019, INEXIGIBILIDADE nº 031/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2019
TERMO ADITIVO 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.466.060/0001-50, com sede na AV Brasil, 450, sala 406, 4º andar, centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-260, neste ato representado por Andre Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 6.768.651-9 SSP/PR e CPF n.º 051.516.159-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor do **Contrato nº 166/2019**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **16/08/2020 à 15/08/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 115.200,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO - 16/08/20 à 15/08/21	R\$ 115.200,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 230.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 13 de agosto de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733133090
0
Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.08.20 13:10:02 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2020.08.14 14:01:26 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53